



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

Lei Nº 38-A/89.

EMENTA:-Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara de Vereadores e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º-Ficam reajustado os vencimentos dos Funcionários em 30% (trinta por cento) sobre a renumeração atual;

Art. 2º-Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a conceder até 2/3 (dois Terços) sobre os vencimentos do Servidor quando assim entender o Presidente deste que seja necessário a prorrogação do horário normal;

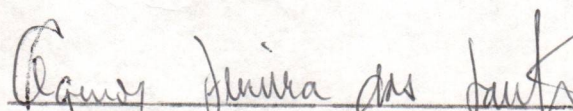
Art. 3º-As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, especialmente de acordo com a dotação própria constante do Orçamento para o exercício vigente para o corrente exercício;

Art. 4º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de outubro do corrente Ano.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Brejinho, 25 de outubro de 1989.



AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=